



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



**TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 003/2026**

**DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Nº 003/2026**

**(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**1.1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)**, EM AMBIENTE WEB, COM INTEGRAÇÃO AOS SISTEMAS AUDESP, ESOCIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### **1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Unidade	Quant	Descrição dos Serviços
1	Serviço	1	Sistema integrado de gestão de pessoal (folha de pagamento), incluindo licenciamento, implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações legais, com integração ao AUDESP, eSocial e Portal da Transparência, pelo período de 12 meses.

#### **1.2.1 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA**

O sistema a ser contratado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e funcionais:

##### **1.2.1.1 Características Gerais**

- Ser um sistema informatizado de gestão de pessoal e folha de pagamento, multitarefa e multiusuário, com controle de acesso por usuário e permissões por tela;
- Possuir mecanismo de autenticação com senha criptografada e registro de logs de acesso e operações;
- Disponibilizar interface de fácil compreensão e utilização, visando rápida curva de aprendizado;
- Permitir a customização de relatórios pelo usuário, com armazenamento de múltiplos layouts;
- Disponibilizar versões desktop e módulos web integrados;
- Possuir mecanismos de backup automatizado, com agendamento e possibilidade de armazenamento local e/ou em nuvem;

##### **1.2.1.2 Integração e Conectividade**

- Permitir integração nativa entre módulos do sistema e com sistemas de terceiros;
- Gerar arquivos digitais compatíveis com os sistemas governamentais, incluindo, mas não se limitando a: eSocial, AUDESP e demais exigências legais;
- Possuir integração com sistema de contabilidade pública, permitindo a incorporação dos empenhos orçamentários e extraorçamentários da folha de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



- d) Permitir integração com instituições financeiras para geração de arquivos de crédito bancário;
- e) Possuir integração com sistemas de controle de ponto eletrônico, conforme legislação vigente;

#### **1.2.1.3 Atendimento à Legislação**

- a) Estar plenamente adequado ao eSocial, conforme Decreto nº 8.373/2014;
- b) Atender às exigências dos Tribunais de Contas e sistemas correlatos (ex.: AUDESP);
- c) Possibilitar a geração e transmissão de obrigações acessórias anuais e mensais.
- d) Possibilitar integração com o Portal da Transparência, permitindo a disponibilização automática e/ou parametrizável de informações relativas à folha de pagamento, remuneração de agentes públicos e demais dados exigidos pela legislação de transparência pública, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas aplicáveis;

#### **1.2.1.4 Parametrização e Flexibilidade**

- a) Permitir parametrização completa de eventos/rubricas, com definição de fórmulas de cálculo pelo usuário, sem necessidade de desenvolvimento adicional;
- b) Possibilitar criação de cálculos personalizados, incluindo bases variáveis, percentuais e regras específicas;
- c) Permitir simulações de folha de pagamento e de impacto financeiro decorrente de alterações remuneratórias;

#### **1.2.1.5 Funcionalidades de Gestão de Pessoal**

- a) Permitir o gerenciamento completo do cadastro funcional, desde a admissão até o desligamento;
- b) Controlar cargos, salários, histórico funcional e movimentações;
- c) Possuir controle de evolução funcional (progressões, promoções e reenquadramentos);
- d) Permitir gestão de afastamentos, férias, licenças e demais eventos funcionais, incluindo controle e cálculo de licença-prêmio;
- e) Possuir controle de benefícios, tais como vale-transporte, alimentação e consignações;

#### **1.2.1.6 Processamento da Folha de Pagamento**

- a) Realizar cálculos de folha mensal, adiantamentos, férias, 13º salário, rescisões e folhas complementares;
- b) Permitir processamento de contribuintes autônomos e geração de informações para SEFIP;
- c) Gerar demonstrativos detalhados, inclusive para fins de contabilização;

#### **1.2.1.7 Emissão de Relatórios e Obrigações**

- a) Emitir relatórios gerenciais e operacionais com múltiplos filtros, agrupamentos e ordenações;
- b) Permitir a visualização dos relatórios em tela antes da impressão;
- c) Possibilitar a exportação de relatórios, no mínimo, nos formatos PDF, XLS e DOC;
- d) Disponibilizar gerador de relatórios personalizável pelo usuário;

#### **1.2.1.8 Portal Web do Servidor (Autoatendimento)**

O sistema deverá disponibilizar portal web integrado, com acesso individualizado para servidores, permitindo, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



- a) Emissão de Recibo de Pagamento (holerite);
- b) Emissão de Informe de Rendimentos;
- c) Consulta de ficha financeira;
- d) Consulta de margem consignável;
- e) Consulta de faltas, afastamentos e férias;
- f) Atualização cadastral por meio de recadastramento eletrônico;

#### **1.2.1.9 Módulo de Ponto Eletrônico Web**

- a) Permitir controle de jornada de trabalho e marcações de ponto;
- b) Possuir parametrização de horas extras, adicionais noturnos e faltas;
- c) Integrar automaticamente com equipamentos de registro eletrônico de ponto;
- d) Emitir relatórios como espelho de ponto e inconsistências;

#### **1.2.1.10 Segurança e Tecnologia**

- a) Possuir controle de acesso com autenticação segura e registro de logs;
- b) Permitir integração com diretórios de usuários (ex.: LDAP);
- c) Disponibilizar transmissão de documentos com certificação digital (e-CPF/e-CNPJ);
- d) Possibilitar virtualização e operação em ambiente web (cloud);

#### **1.2.1.11 Desempenho e Eficiência**

- a) Apresentar desempenho compatível com o volume de processamento da entidade;
- b) Permitir execução ágil de cálculos e simulações de folha de pagamento;
- c) Disponibilizar ferramentas de extração e análise de dados;

#### **1.2.1.12 Medicina e Segurança do Trabalho**

O sistema deverá contemplar, obrigatoriamente, funcionalidades voltadas à gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em conformidade com a legislação vigente, incluindo, no mínimo:

- a) Atendimento às exigências do eSocial relativas aos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240);
- b) Controle e gestão de exames ocupacionais, incluindo admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;
- c) Emissão e controle do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- d) Gestão de Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como PCMSO, PGR/LTCAT, quando aplicável;
- e) Registro e controle de acidentes de trabalho, com emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- f) Controle de afastamentos por motivo de saúde e integração com os dados da folha de pagamento;
- g) Gestão de riscos ocupacionais por ambiente e/ou função, com vinculação aos servidores;
- h) Controle e histórico de entrega e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- i) Emissão de relatórios gerenciais e operacionais relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho;
- j) Integração das informações de SST com os demais módulos do sistema, especialmente folha de pagamento e cadastro funcional;

**1.3.** O objeto se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



**1.4.** Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal, especialmente em razão da necessidade de processamento mensal da folha de pagamento e cumprimento de obrigações legais.

**1.5.** O critério de seleção adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda o Estudo Técnico Preliminar.

### **2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**2.2.1 DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente inviável o parcelamento da contratação. Diante disso, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço global.

**2.2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

**2.2.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$2.386,05 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) mensais, totalizando R\$27.672,60 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) anuais.

### **2.2.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.2.4.1.** A contratação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços de folha de pagamento e gestão de pessoal, tendo em vista que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase de vencimento. A solução é essencial para o cumprimento das obrigações legais junto ao AUDESP, eSocial e Portal da Transparência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação, licenciamento de uso, implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão de pessoal (folha de pagamento)**, em ambiente web, com integração aos sistemas **AUDESP, ESOCIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, busca, dentre outros, garantir a continuidade do processamento da folha de pagamento, assegurar o cumprimento das obrigações legais, promover a integração com órgãos de controle, melhorar a eficiência administrativa, garantir transparência na gestão pública.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

**4.2.** Não haverá exigência de garantia de contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo do sistema, suporte técnico eficiente, atualização conforme legislação vigente e equipe técnica qualificada;



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

**5.1.** O serviço será prestado mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.

**5.4.** A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pela autoridade superior, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

**5.3.** A contratada será responsável por todos os custos operacionais, incluindo implantação, suporte, treinamento, atualizações e demais despesas necessárias à execução do objeto.

**5.4.** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de condutas culposas ou dolosas efetuadas na execução do objeto contratado.

**5.5.** A contratada deverá obedecer, durante a execução dos serviços, a todas as normas referentes à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**5.6.** A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- implantação do sistema;
- migração de dados;
- parametrização conforme a legislação vigente;
- treinamento dos servidores;
- operação assistida;
- suporte técnico contínuo.

**5.7.** A completa implantação do sistema, incluindo a migração de dados, parametrização e treinamento dos usuários, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3.** Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Serra Azul Estado de São Paulo



- 6.4.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.4.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4.4.** No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.
- 6.5.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.6.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.8.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.9.** A direção da Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

- 7.1.** Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



**7.2.** As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante, até o dia 5 de cada mês, por e-mail para [camaraserraazul@camaraserraazul.sp.gov.br](mailto:camaraserraazul@camaraserraazul.sp.gov.br).

#### **PAGAMENTO:**

**7.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Fiscal de Contrato.

**7.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

**7.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$   
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

**8.2.** As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

**8.3.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**8.4.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

**8.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

**8.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

**8.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.13. Habilitação Jurídica:**

**8.13.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.13.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.13.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

**8.13.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.13.5.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**8.13.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.13.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**8.13.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

**8.14.1.** No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**8.14.2.** No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.14.3.** Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.14.4.** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**8.14.4.1.** Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

**8.14.5.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**8.14.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.14.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Serra Azul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL  
Serra Azul Estado de São Paulo



**9.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional – 01 031 0001 2002 0000– Manutenção da Secretaria da Câmara  
Natureza – 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
Ficha 010

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Serra Azul, 24 de Abril de 2026.

CAMILA TREVISANI SALGUEIRO  
Agente de Contratação